



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 574 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Autora: Vereadora Maria Cristina dos Santos Lima

“Dispõe sobre a criação de Área de Lazer em local usado costumeiramente para tal fim”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os lotes de terrenos n.ºs 387 e 389, da Rua Otávio Braga, esquina de Rua Magno de Carvalho, em Edson Passos, Município de Mesquita - RJ, medindo 625 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) cada um.

Art. 2º - Os valores correspondentes à desapropriação serão calculados pela Procuradoria Geral do Município de Mesquita - RJ, obedecendo aos critérios adotáveis em tais casos, como Valor Venal por exemplo.

Parágrafo Único - Caberá ainda a Procuradoria Geral do Município de Mesquita -RJ, enquadrar juridicamente a legalidade do Ato, adotando as medidas a ele cabíveis.

Art. 3º - A Área desapropriada. Medindo um total de 1.250,00m² (num mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), será usada preferencialmente para construção pelo Poder Público municipal, de uma área de lazer, ali se incluindo "quadra polivalente" ou outro local apropriado para a prática de esportes.

§ 1º - Poderão ainda no espaço, construir-se pelo mesmo Poder Público, "Play ground" e jardins.

§ 2º - A área será também amplamente arborizada, de forma a preservar o meio ambiente.

Art. 4º - A presente Lei objetiva, fundamentalmente, oferecer aos milhares de habitantes daquela região, oportunidade para ali desenvolverem as práticas do esporte e do lazer, e, ainda, manifestações culturais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o fiel cumprimento no disposto nesta Lei, como também usar da prática da adoção, já de uso comum em várias administrações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de outubro de 2009.

Artur Messias
Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br